LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 05 DE MAIO DE 2011.

Modifica a redação dos Artigos 2º, 42, 56, 97, 144, 149, 158, 160 e seu §1º, 163, 169, e Incisos I e II do §1º art. 179, alienas 'a' e 'b' do §3º do Art. 187, e §4º do Art.190 ambos da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e especialmente as contidas nos arts. 76, VI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003 que terá a seguinte redação:

"**Art. 2º.** A autoridade competente para praticar os atos decorrentes da aplicação desta Lei é o Chefe do Poder Executivo, e o Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru no âmbito do Poder Legislativo."

Art. 2º Fica, através da presente Lei, adicionado o termo "ou do Poder Legislativo" a redação dos Arts. 42, 56, 97, 144, 149, 158, 160 e seu §1º, 163, 169, e Incisos I e II do §1º art. 179, alienas 'a' e 'b' do §3º do Art. 187, e §4º do Art.190, ambos da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP 69.400-000 - Manacapuru/Am
Fone/Fax: (92) 3361-3037 – Fones: (92) 3361-3043/2274/1429/1758/2123/3021/1151/2280/2102/5005
Home Page: http://www.manacapuru.am.gov.br - E-mail

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário de Governo e Planejamento